



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.888 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

✓
complementar
e

Estende benefícios às pensionistas e aos inativos do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

L E I:

Art. 1º - Estendem-se às pensionistas e aos inativos do Município os benefícios da Lei Complementar nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único -, no que couber.

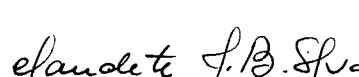
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04-05-90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETTE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretaria-Geral.